



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

| | |
|---------------------|----------------------------------|
| Processo: | Pregão Eletrônico 02/2020 |
| Objeto: | Impugnação ao Edital |
| Impugnantes: | W&M PUBLICIDADE LTDA |

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2020, cujo objeto é a contratação de empresa jornalística para veicular atos oficiais do Município de Erechim em jornal de circulação diária a nível estadual, através de diversas Secretarias Municipais, com recursos ASPS, MDE e próprios.

A empresa W&M PUBLICIDADE LTDA, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital alegando, em síntese:

- que há direcionamento do Edital às empresas editoras jornalísticas;
- que a impugnante seja pelo fato de ser agência de publicidade, seja por exercer regularmente as atividades descritas no art. 2º do Decreto nº 83.284/79 pode legalmente se credenciar e participar da licitação;
- que a definição do objeto da licitação dispensa a exigência de que a contratação de empresa jornalística seja a própria editora de jornais e por isto, a participação de agências de publicidade e outras empresas jornalísticas é juridicamente possível e adequada.
- que a alteração pleiteada permitirá a participação de agências de publicidade, aumentando consideravelmente a gama de competidores;
- que os serviços licitados podem ser prestados por agências de publicidade, tanto que a Impugnante está executando o mesmo tipo de serviço a diversos outros órgãos públicos, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica anexados;
- que a execução por agências de publicidade não configura subcontratação uma vez que a execução dos serviços de publicidade legal é de responsabilidade exclusiva da contratada, conforme art. 2º da Lei nº 12.232/2010, art. 3º da Lei nº 4.680/65 e art. 6º do Decreto 57.690/66.
- que a contratação de agência de publicidade pode contribuir para queda de preços, em virtude do desconto de 20% previsto no art. 11, da Lei nº 4.680/65 e no art. 11 do Regulamento da referida Lei, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66,
- colacionou jurisprudências que embasam seu pedido.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



Por fim, requereu a procedência dos pedidos com a alteração do edital possibilitando a participação de empresários e/ou sociedades que atuam na divulgação e publicação de matérias legais.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

Considerando os argumentos da Impugnante, a Divisão de Licitações solicitou análise jurídica junto à assessoria técnica que presta serviços ao Município de Erechim, visando avaliar as informações trazidas e julgar os pedidos de forma mais assertiva e justa.

Dessa forma, concluiu-se que, de acordo com a Lei nº 12.232 de 2010 que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, a atuação das agências junto à Administração Pública limita-se ao permissivo contido no art. 2º da referida Lei:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, **com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. (grifo nosso)**

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3522-4443



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



Percebe-se, portanto, que a legislação especial que rege a contratação pública de agências de publicidade define claramente os serviços que serão prestados junto à Administração: *o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação*, onde a atuação da agência será sempre com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, e também os limita: *Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto **somente** as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo.*

Depreende-se aqui a **obrigatoriedade** de contratação de agência de publicidade para tais serviços, havendo nessa legislação, inclusive, a determinação de rito especial de contratação.

Pois bem, em se tratando de **objeto diverso ao previsto na lei**, onde não existe a necessidade de produção intelectual, havendo apenas a veiculação na imprensa dos atos oficiais do Município através de matéria produzida pelo próprio contratante, não se justifica a intermediação de agência de publicidade, já que o serviço a ser contratado é apenas para veicular em jornal a matéria enviada pelo Município, e por isso a especificação no edital de que a contratada seja empresa jornalística.

A contratação de agência de publicidade para que faça apenas o repasse da matéria ao jornal que a veiculará não parece necessária neste caso, ademais, incorreria no item 15.3. do Edital: *É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.*

A exigência do item 3.7 do Edital: *A empresa participante (indicada nos documentos de habilitação e proposta de preços) deverá ser a mesma que efetivamente edite e que venha a realizar os serviços objeto da presente licitação* é justificável, sendo que esta suposta edição da matéria, ocorre em ato contínuo à veiculação, não se justificando que as etapas sejam feitas em apartado tendo em vista a celeridade e a economicidade desse processo.

Ainda que a impugnante preste o serviço ora contratado para outros órgãos, também restou comprovado que não há obrigatoriedade ou demonstração de irregularidade/ilegalidade no Edital publicado por esta Municipalidade.

Ante às considerações, pelo objeto da licitação ser a contratação da veiculação de atos oficiais, onde não há a publicidade de mídia ou de matérias com produção intelectual, bem como pelos demais argumentos acima expostos, entende-se possível a exigência de participação apenas de empresas jornalísticas, afastando-se as agências de publicidade. Dessa forma, resta a discricionariedade da Administração em definir o objeto e as exigências para a prestação dos serviços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



e assim, na falta de cometimento de ilegalidade, não se vislumbrou a necessidade de alteração nas cláusulas editalícias.

3 - Do Dispositivo

Pelos fatos e fundamentos mencionados nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA.**

Erechim, 13 de março de 2020.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

TÍFANI DAGOSTINI
Pregoeira Oficial